

**EMENDA Nº        – CM**  
(à MPV nº 650, de 2014)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 650, de 30 de junho de 2014:

“**Art.** O art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 8º .....

§ 3º .....

XXI – do setor de reforma de pneumáticos usados, enquadradas na subclasse 2212-9/00 da CNAE 2.0.

.....’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

O regime de substituição da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento por outra contribuição incidente sobre o faturamento, instituído pela Lei nº 12.546, de 2011, oriunda da conversão da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, teve como objetivo a formalização das relações de trabalho e o fomento das atividades dos setores beneficiados, especialmente no sentido de lhes proporcionar ganho de competitividade e, em contrapartida, maior geração de emprego e renda.

Desse modo, o Governo Federal substituiu a incidência das contribuições previdenciárias patronais previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por outra incidente sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

A substituição da alíquota patronal de 20% pela contribuição sobre a receita ou faturamento – alíquotas de 1% ou 2% – produz alívio para firmas e setores intensivos em mão de obra. Originalmente restrito a



poucos setores econômicos, o regime sofreu sucessivos aperfeiçoamentos e passou a beneficiar vários segmentos.

A presente emenda objetiva incluir o setor de reforma de pneumáticos usados no regime da substituição das contribuições previdenciárias patronais por outra incidente sobre a receita bruta à alíquota de 1%, nos termos do *caput* do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011.

No ano de 2013, foram reformadas nove milhões de unidades de pneus comerciais no Brasil, o que torna nosso País o segundo maior mercado mundial, perdendo apenas para os Estados Unidos da América. Por gerar uma menor demanda por produtos novos, a reforma de pneus reduz a emissão de gases do efeito estufa e gera economia no consumo de petróleo, além de diminuir os custos com o transporte de cargas e passageiros.

Esse setor, que tem mais de sessenta anos de tradição, é responsável por aproximadamente duzentos e cinquenta mil empregos formais diretos e indiretos distribuídos por cerca de cinco mil empresas. O estímulo ao segmento beneficiará, também, toda a cadeia, que envolve os fabricantes de matéria-prima e de equipamentos utilizados na atividade e que movimenta quatro bilhões de reais por ano.

Assim, a redução da carga tributária ora pretendida tem por intuito impulsionar o investimento na área, proporcionando a redução do custo da mão de obra, sem diminuição dos salários ou demissão de trabalhadores. Haverá, certamente, aumento da competitividade, da formalidade e a geração de novos empregos.

Sala da Comissão,

Senador CIDINHO SANTOS

